

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0070/2024, de 10 de Junho de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 4.101/2023 de 12/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 705.000,00 (SETECENTOS E CINCO MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
06.01 - Sec. Munic. de Finanças e Planejamento			
04.123.0022.2.022	Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município		
0247	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 100.000,00
28.843.0025.2.029	Encargos Gerais		
0313	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	300.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 300.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 400.000,00
07.01 - Secretaria Municipal de Administração			
04.122.0021.2.030	Gestão Administrativa da Secretaria de Administração		
0335	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
0337	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 80.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 80.000,00
08.02 - Depart. Municipal de Transito-DEMUTRAN			
04.125.0021.2.042	Gestão Administrativa do DEMUTRAN		
2360	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 20.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 20.000,00
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
04.122.0021.2.049	Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura		
0713	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	70.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 70.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 70.000,00
11.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
18.122.0021.2.057	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
0865	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 20.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 20.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0112.2.100	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
1430	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1604000000	Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes	108.000,00

**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato**

Decreto Orçamentário Nº 0070/2024, de 10 de Junho de 2024

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	108.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	108.000,00
15.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
08.122.0071.2.117 - Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
1614	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	7.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	7.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	7.000,00
		Total: (R\$)	705.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB			
1303-12.361.0173.2.085 - FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
1163	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente. <i>1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT</i>	350.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	350.000,00
1303-12.365.0174.2.087 - FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil			
1219	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente. <i>1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT</i>	355.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	355.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	705.000,00
		Total Anulação: (R\$)	705.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 10 de Junho de 2024

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**PORTARIA Nº 20/2024 - SECULT
CRATO/CE, 10 DE JUNHO DE 2024.**

O **Secretário de Cultura do Município de Crato, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Organização do Edital de Seleção 007/2024 - SECULT, para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, conforme indicados a seguir.

I - **Luana Araújo de Souza**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob o nº 072.980.083-07;

II – **Mariell Lima Costa**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob o nº 048.682.223-09;

III – **Cícera da Silva Abreu**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob o nº 040.037.753.50.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 10 de junho de 2024.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 21/2024 - SECULT
CRATO/CE, 10 DE JUNHO DE 2024.**

O **Secretário de Cultura do Município de Crato, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Seleção e Homologação do Edital de Seleção 007/2024 - SECULT, para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, conforme indicados a seguir.

I - **Jéssica Maria Brasil Macedo**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob o nº 054.168.543-08;

II – **Antonio Joelmir Pinho**, servidor da Secretaria Municipal de Cultura, inscrito no CPF sob o nº 356.300.193-68

III – **José Wilton Soares e Silva**, servidor da Secretaria Municipal de Cultura, inscrito no CPF sob o nº 091.948.193-00;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 10 de junho de 2024.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 006/2024**SELEÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS DE TRADIÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO – PROJETO CULTURA NA EXPOCRATO**

O MUNICÍPIO DO CRATO, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital para contratação de artistas e grupos de tradição do município do Crato – “**PROJETO CULTURA NA EXPOCRATO**”.

Este edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos e do patrimônio cultural, na Lei nº 3.070 de 18/12/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato e Decreto Federal nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de grupos culturais, para firmar termo de execução cultural nas categorias **Grupos de Tradição** para participar do cortejo de abertura, e **Cantor(a) Individual e Duplas Musicais**, para compor a programação do *Stand* da Prefeitura Municipal do Crato, no período da **EXPOCRATO 2024**.

1.2 Para efeito deste Edital consideram-se 03 (três) categorias:

a. **GRUPOS DE TRADIÇÃO:** grupo formado por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo legado ancestral de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente com a produção, preservação e transmissão da cultura tradicional, conforme linguagem e quantitativo a seguir:

b. **CANTOR(A) INDIVIDUAL:** composta de artista que traga em seu repertório música popular brasileira e/ou autoral.

c. **DUPLAS MUSICAIS:** composta de artistas que tragam em seu repertório música popular brasileira e/ou autoral.

1.3 Os selecionados neste Edital farão 01 (uma) apresentação da seguinte forma:

a. **Grupos de Tradição:** participarão de um Cortejo no dia da abertura da **Expocrato 2024**, seguindo o trajeto definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

b. **Cantor(a) individual e Duplas Musicais:** farão uma apresentação no *Stand* da Prefeitura Municipal, no período da **Expocrato 2024**, em dia determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, com duração de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

1.4 Para este Edital a categoria **Grupos de Tradição** trará um quantitativo de vagas dividido por expressões, conforme listado a seguir:

Item	linguagem	Quantidade
I	Reisado	5
II	Maneiro Pau	3
III	Maracatu	3
IV	Coco	3
V	Banda Cabaçal	1
VI	Capoeira	3
VII	Tambores da Tradição	2
VIII	Quadrilha	3
IX	Xaxado	1

2. VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), dividido entre as seguintes categorias:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPOS DE TRADIÇÃO	24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
CANTOR(A) INDIVIDUAL	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
DUPLAS MUSICAIS	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
	32	T O T A L	R\$ 58.000,00

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17.02.13.392.0212.2.164.0000 – Ações e Projetos de Incentivo à Difusão Cultural em Geral.

2.3. Nos casos de desistência ou impedimento legal por parte de proponente da proposta selecionada, será convocada a proposta de maior pontuação, obedecendo ao critério classificatório, em ordem decrescente.

2.4. O período das apresentações poderá, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, ser ampliado ou reduzido caso se configure caso fortuito ou força maior.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer proponente residente no Município do Crato.

3.1.1. A residência poderá ser comprovada por meio de comprovante de endereço, ou ainda através de declaração assinada pelo proponente e por pelo menos 02 (duas) testemunhas.

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o responsável pela inscrição da proposta.

3.4 Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro grau), de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – sejam servidor público do órgão responsável pelo edital;

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

V - sejam membros do Poder Executivo, da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, e detentores de mandatos eletivos ou de cargos políticos (Ministros de Estado, Secretários estaduais e municipais ou equivalentes).

4.2 O proponente que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural do Crato poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar proposta aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para proponentes pessoa física e Microempreendedor Individual – MEI em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas pretas, pardas ou indígenas;

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas raciais (pretas, pardas e indígenas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os proponentes optantes por concorrer às cotas raciais que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração será realizado procedimento complementar de solicitação de carta consubstanciada.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 11 de junho de 2024 a 23 de junho de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) portfólio grupo, dupla ou cantor individual, contendo, no mínimo, a trajetória do proponente e a composição/formação do grupo, dupla ou cantor individual;

b) documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ e documentos pessoais do representante legal (se pessoa jurídica, inclusive MEI);

c) comprovante de residência atual ou declaração assinada pelo agente cultural (Anexo III); e

d) exclusivamente no caso de cantores(as) solo e duplas musicais, release do show e proposta de repertório, sendo vedada a inclusão de músicas que incitam a violência e a prática de crimes ou façam apologia a qualquer forma de preconceito e intolerância.

7.3 O proponente poderá ainda anexar outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

7.5 Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.

7.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por Comissão de Seleção e Homologação; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 10.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

9.1 A análise das propostas serão realizadas por Comissão de Seleção e Homologação formada por 03 (três) membros, servidores da Secretaria Municipal de Cultura, nomeados através da Portaria nº 18/2024 - SECULT, publicada na edição nº 5488 do D.O.M de 06 de junho de 2024.

9.2 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS NO CASO DE GRUPOS DE TRADIÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CO1	Trajetória artística e cultural do proponente, com base no portfólio	20
CO2	Tempo de atuação (1 ponto por ano), limitado a 10 pontos	10
TOTAL		30
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS NO CASO DE CANTORES SOLO E DUPLAS MUSICAIS		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CO1	Coerência entre o release do show (incluindo o repertório proposto) e a finalidade do evento	10
CO2	Trajetória artística e cultural do grupo, com base no portfólio	20
TOTAL		30

PONTUAÇÃO BÔNUS		
IDENTIF. DO PONTO BÔNUS	DESCRIÇÃO DO PONTO BÔNUS	PONT. MÁXIMA
PB1	Propostas com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de mulheres, inclusive mulheres trans, em sua formação.	3
PB2	Propostas com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras (pretas ou pardas) e/ou indígenas, em sua formação.	3
PB3	Propostas com pelo menos 1/3 (um terço) de pessoas com deficiência, em sua formação.	3
TOTAL		9

9.2.1. A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas por cada membro da comissão de avaliação.

9.2.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

9.2.3 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

9.2.4 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: CO1 e CO2 respectivamente.

9.2.5 Serão desclassificados as propostas que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III – Não atingirem 50% (cinquenta) da pontuação obrigatória máxima

9.2.6 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9.3 Contra a decisão da etapa de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação, através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

9.4 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

9.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do proposta contemplado deverá, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

II. documentos pessoais (RG e CPF) do proponente;

III. Dados bancários do proponente.

10.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Dados bancários do proponente pessoa jurídica.

10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial.

11.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e após realização da proposta selecionada e emissão de Nota Fiscal, o proponente receberá o recurso em conta bancária indicada por ele para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

11.3.1 O recebimento do recurso está condicionado à entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

11.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.5 O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural até 4 (quatro) dias após a convocação formal pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato, sob pena de convocação do suplente para assumir sua vaga.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

13.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

13.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

13.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura do Crato de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo II – Minuta de Autodeclaração Racial Consubstanciada;

Anexo III - Minuta de Declaração de Residência/Endereço;

Anexo IV – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as mulheres (inclusive mulheres trans) integrantes da proposta, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 do Edital 06/2024 - SECULT;

Anexo V – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas integrantes da proposta, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos do item 9.2 do Edital 006/2024 - SECULT;

Anexo VI – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas com deficiência integrantes da proposta, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos dos itens 9.2 do Edital 006/2024 - SECULT; e

Anexo VII – Minuta de Termo de Execução Cultural.

Crato, 10 de junho de 2024.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Cultura do Município de Crato/CE, torna público extrato de contratos referentes ao edital de chamamento público para seleção de quadrilhas juninas e grupos musicais de forró do município do Crato para o (Festejo Junino 2024).

Vigência dos contratos: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 17.02.392.0213.2.165.0000- Realização de Festividade da Cultura e do Imaginario Popular

Elementos de despesas: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.36.00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 (FESTEJO JUNINO 2024)

Termo de Execução Nº 26/2024

Proponente: Epitácio Pessoa do Nascimento

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Data do contrato: 04 de Junho de 2024

Modalidade: Banda

Projeto: Epitácio Pessoa e Banda Chapéu de Couro

Termo de Execução Nº 27/2024

Proponente: Jean Alex Silva Alencar

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Banda
Projeto: Banda Forró de Rabeca.

Termo de Execução N° 28/2024
Proponente: Vicente Carlos Bezerra
Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Banda
Projeto: Forró de Raiz.

Termo de Execução N° 29/2024
Proponente: Mateus Rodrigues Soares
Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Arraiá Cantando o Nordeste.

Termo de Execução N° 30/2024
Proponente: Priscila Joice da Silva Gois
Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Junina Guaracy.

Termo de Execução N° 31/2024
Proponente: Italo Kelvin Neves Balbino
Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Raízes do Nordeste.

Termo de Execução N° 33/2024
Proponente: Rayane Fernandes Santana
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Arraiá da Tradição.

Termo de Execução N° 34/2024
Proponente: Natália Tertulino de Oliveira
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Paraíso dos Caipiras.

Termo de Execução N° 35/2024
Proponente:Tereza Neusa de Oliveira
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Trio
Projeto: Trio Nós três.

Termo de Execução N° 36/2024
Proponente: Francisco Aureliano de Sousa
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024

Modalidade: Trio
Projeto: Trio Chôta do Exu.

Termo de Execução N° 37/2024
Proponente: Francisco Candido da Silva
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Trio
Projeto: Trio Chico do Forró.

Termo de Execução N° 38/2024
Proponente: Lucas Flaviano da Silva Oliveira
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Trio
Projeto: Trio Forró Luz.

Termo de Execução N° 39/2024
Proponente: Ângela Domingos de Sousa
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Renascer do Sertão.

Termo de Execução N° 40/2024
Proponente: Jailson Barbosa da Silva
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Trio
Projeto: Forró do Crato.

Termo de Execução N° 41/2024
Proponente: Antônia Ferreira Lemos
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Flor de chanana.

Termo de Execução N° 42/2024
Proponente: Simone Cardoso da Silva
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Arraiá do Sertão.

Termo de Execução N° 43/2024
Proponente: Aliciana Gonçalves de Oliveira
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Matuto da Alegria.

Termo de Execução N° 44/2024
Proponente: Francisco Pedro Cabloco
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Flor da terra.

Termo de Execução Nº 45/2024
Proponente: Silvia Ramos de Oliveira
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Instituto Arte e Vida.

Termo de Execução Nº 46/2024
Proponente: Cicero Rodrigues de Oliveira
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Arraiá da Comunidade.

Termo de Execução Nº 47/2024
Proponente: Ivaneide Leandro Meneses
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Arraiá do Nordeste.

Termo de Execução Nº 48/2024
Proponente: Franistoni Silva Freitas
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Arrasta Pé.

Termo de Execução Nº 49/2024
Proponente: Maria Francelino Mendes de Santos
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Luar da APAE.

Termo de Execução Nº 50/2024
Proponente: Samuel Pereira dos Nascimento
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Arraiá da Cumade Varda.

Termo de Execução Nº 51/2024
Proponente: Maria Francisco de Assis
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Arraiá da Vila Gregório.

Termo de Execução Nº 52/2024
Proponente: Espedito Domingos de Sousa
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data do contrato: 04 de Junho de 2024
Modalidade: Quadrilha Junina
Projeto: Quadrilha Arraiá Novo Horizonte .
Crato, 10 de junho de 2024.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO**Portaria N° 054/2024.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 051/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Claudenia Maria de Sousa Alves Borges**, portadora da identidade n.º 980291132-11 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 400.320.783-15, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200h, referência 8, matrícula n.º 2202, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em maio de 2.024	-	R\$ 4.046,84	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.618,74	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Adicional por Redução de Carga Horária	10%	R\$ 809,37	Lei n.º 2.643/2010.
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 4.046,84	Lei n.º 3.595/2019, Decreto Municipal n.º 3001001/2020, Decreto Municipal n.º 3110001/2019 e Parecer n.º 061/2020
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 10.521,79			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03/06/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 10 de Junho de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n.º 0107019/2021-GP

Portaria N° 055/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 052/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Joana Darc Arraes Santos**, portadora da identidade n.º 2022015778-7 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 144.679.333-87, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200h, referência 8, matrícula n.º 1789, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em maio de 2.024	-	R\$ 4.046,84	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.618,74	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 4.046,84	Lei n.º 3.595/2019, Decreto Municipal n.º 3001001/2020, Decreto Municipal n.º 3110001/2019 e Parecer n.º 0144/2020.
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 9.712,42			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03/06/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 10 de Junho de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n.º 0107019/2021-GP

Portaria N° 056/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 044/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Samia Oliveira da Fonseca**, portadora da identidade n.º 2016123828 3 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 485.689.703-97, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200h, referência 8, matrícula n.º 23212, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em maio de 2.024	-	R\$ 8.093,71	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001; Lei n° 2.468/2008; art. 17 da Lei n° 2.630/2010; Lei n° 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%/200hrs	R\$ 1.618,74	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 9.712,45			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 04/06/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 10 de Junho de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

Portaria N° 057/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 053/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria de Fátima Sousa**, portadora da identidade n.º 2008547780-4 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 426.196.883-53, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200h, referência 8, matrícula n.º 2058, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em maio de 2.024	-	R\$ 8.093,71	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.618,74	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Quinquênio	5%	R\$ 404,68	Art. 197 da lei municipal n.º 917/71 e incorporado através do art. 197, § 2.º da lei municipal n.º 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001.
Adicional de Especialização	10%	R\$ 809,37	Lei n.º 2.468/2008
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 10.926,50			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 04/06/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 10 de Junho de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n.º 0107019/2021-GP

Portaria N° 058/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 054/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Cícera Simone Mariano de Lima**, portadora da identidade n.º 2007034027597 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 703.135.203-72, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200h, referência 8, matrícula n.º 2051, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em maio de 2.024	-	R\$ 8.093,71	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.618,74	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Quinquênio	5%	R\$ 404,68	Art. 197 da lei municipal n.º 917/71 e incorporado através do art. 197, § 2.º da lei municipal n.º 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001.
Adicional de Especialização	10%	R\$ 809,37	Lei n.º 2.468/2008
Adicional por Redução de Carga Horária	10%	R\$ 809,37	Lei n.º 2.643/2010
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 11.735,87			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 04/06/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 10 de Junho de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

Portaria N° 059/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 055/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integridade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Elza Gomes**, portadora da identidade n.º 2021089145-3 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 706.682.483-00, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200h, referência 8, matrícula n.º 1967, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em maio de 2.024	-	R\$ 4.046,84	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.618,74	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Quinquênio	5% (100h)	R\$ 202,34	Art. 197 da lei municipal n.º 917/71 e incorporado através do art. 197, § 2.º da lei municipal n.º 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001.
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 4.046,84	Lei n.º 3.595/2019, Decreto Municipal n.º 3001001/2020, Decreto Municipal n.º 3110001/2019 e Parecer n.º 0144/2020.
Adicional de Especialização	10% (200h)	R\$ 809,37	Lei n.º 2.468/2008
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 10.724,13			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 05/06/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 10 de Junho de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

Portaria nº 060/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 056/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor do servidor público municipal, **Sr. Francisco de Assis Mariano**, portador da identidade n.º 2019216597-0 SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 010.164.188-50, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, Ref. 4, matrícula n.º 25852, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em maio de 2.024	R\$ 1.637,48	Lei n.º 4.151/2024. Lei n.º 2.061/2001.
Periculosidade III - GMC	R\$ 409,37	Lei n.º 2.061/2001. Lei n.º 3.089/2015
Total da remuneração de contribuição do servidor em atividade: R\$ 2.046,85		

Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.926,51	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(4.929/12.775) \times 1.926,51]$	R\$ 743,30	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para assegurar o salário-mínimo vigente		R\$ 668,70	CF/88, Art. 201, § 2º.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR + COMPLEMENTO PARA O SALÁRIO-MÍNIMO:			R\$ 1.412,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 05/06/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 10 de Junho de 2024

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0107019/2021-GP

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – CPS**COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – CPS****ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024-PGM/CPS/SECULT, PARA TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Aos 10 dias do mês de junho de 2024 às 09h na sala da Comissão Permanente de Seleção – CPS, localizada no Palácio Alexandre Arraes, Largo Júlio Saraiva, S/N, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Seleção, nomeada pela Portaria nº 23/2024 – GP, datada de 16 de janeiro de 2024, Giuliana Peixoto Brilhante - Presidente, Cecília Luiza Carvalho Araújo e Marcella de Norões Mota - Membros, presidida pelo primeiro, com a finalidade de proceder ao julgamento e habilitação das propostas e documentos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 004/2024-SECULT, cujo objeto se trata de selecionar propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal do Crato, Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Edital.

O Edital foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município, conforme disposto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 2605001/2017 – GP, no dia 26/04/2024, Edição 5462, Crato/CE, tendo protocolado os envelopes contendo propostas com a documentação, dentro do prazo estipulado, as seguintes OSC's: Sociedade de Apoio à Família Carente – SOAFAMC, CNPJ: 06.740.191-0001-91 e a Comunidade Zaila Lavor, CNPJ: 10.171.888/002-60.

A Comissão iniciou o julgamento das propostas de planos de trabalho apresentadas, e sob os critérios do item 7.5.4 do Edital 004/2024, passou a avaliação individualizada, nos seguintes termos:

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**OSC: Sociedade de Apoio à Família Carente, CNPJ: 06.740.191-0001-91**

Quanto as Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas, e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, a OSC atingiu **grau satisfatório de atendimento** (2,0 pontos), vez que apresentaram no itens 4 “metas” e 7 “atividades e cronograma”, tabelas que detalham as ações e metas, no entanto, quando da descrição do prazo de execução percebeu-se que as atividades e liberação de valores ultrapassam o exercício financeiro de 2024.

Quanto Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, a OSC atingiu **grau satisfatório de adequação** (1,0 ponto), vez que o Edital 004/2024 em seu item 2.6, dispõe que as oficinas devem ter por finalidade fortalecer e apoiar a formação em arte e cultura de crianças e jovens, na faixa etária de 07 a 14 anos e de 15 a 29 anos, dos bairros atendidos pelos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, de forma a contemplar as comunidades carentes da zona urbana do Município de Crato, ao passo que o plano de trabalho apresentado visa o atendimento de crianças, jovens, adultos e idosos nos bairros do São Miguel e Muriti, vide item 5 e tabela organizacional do item 6.

Quanto a descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, a OSC atingiu **grau satisfatório de descrição** (1,0 ponto), vez que o Edital 004/2024 em seu item 2.6, ”, dispõe que as atividade bairros atendidos pelos equipamentos da Secretaria de Cultura, de forma a contemplar as comunidades carentes da zona urbana do Município de Crato, ao passo que o plano de trabalho apresentado visa o atendimento de crianças, jovens, adultos e idosos nos bairros do São Miguel e Muriti .

Quanto a Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, a OSC atingiu **grau satisfatório de capacidade técnico operacional** (1,0 ponto), tendo em vista que apresentou comprovantes de experiência prévia em projetos de natureza socioeducativa e segurança nutricional. Deste modo, a proposta apresentada pela Sociedade de Apoio à Família Carente – SOAFAMC ao final do julgamento atingiu um total de 5,0 (cinco) pontos.

OSC: Comunidade Zaila Labor, CNPJ: 10.171.888/002-60.

Quanto as Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas, e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, a OSC atingiu **grau satisfatório de atendimento** (2,0 pontos), vez que apresentou na tabela de atividades e cronograma e na tabela no item 7.1, Informações acerca das ações e metas nos termos do edital n°. 004/2024.

Quanto Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, a OSC atingiu **grau satisfatório de adequação** (1,0 ponto), vez que na tabela de “caracterização do projeto” a entidade dispõe que, as oficinas devem ter por finalidade fortalecer e apoiar a formação em arte e cultura de crianças e jovens, na faixa etária de 07 a 14 anos e de 15 a 29 anos, dos bairros atendidos pelos equipamentos da Secretaria de Cultura, de forma a contemplar as comunidades carentes da zona urbana do Município de Crato nos termos do Edital n°. 004/2024. No entanto, foi verificada divergência na disposição da carga horária na atividade de contação de histórias descrita na “caracterização do projeto” em relação ao disposto no “Plano de aplicação de valores, a serem transferidos”, devendo prevalecer esta em detrimento daquela, por ser mais benéfica ao município.

Quanto a descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, a OSC atingiu **grau pleno de descrição** (2,0 pontos), vez que na caracterização do plano do projeto dispõem que este será desenvolvido em diversos locais dentro do município de Crato abrangendo as áreas atendidas pelas bibliotecas e equipamentos culturais vinculados à secretaria municipal de cultura, nos termos do Edital n°. 004/2024.

Quanto a Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, a OSC atingiu **grau satisfatório de capacidade técnico operacional** (1,0 ponto), tendo em vista que apresentou alguns comprovantes de experiência prévia em projetos de natureza cultural.

Deste modo, a proposta apresentada pela Comunidade Zaila Labor ao final do julgamento atingiu um total de 6,0 (seis) pontos, consagrando-se como **VENCEDORA desta seleção**.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Em seguida, a Comissão passou a análise da documentação apresentada pela OSC vencedora, a OSC **Comunidade Zaila Labor, CNPJ: 10.171.888/002-60**, constatando que foi apresentada a documentação de habilitação completa. No entanto, quanto a Declaração de Ciência e concordância (anexo II), foi verificada uma rasurada com tinta de caneta, razão pela qual, nos termos do item 8.4.1., fica **concedido prazo de 15 dias corridos**, para saneamento das irregularidades formais pertinentes a divergência da carga horária no plano de trabalho e a rasura na Declaração do ANEXO II, a partir desta publicação.

Neste momento, deixo de proceder a análise da documentação de habilitação da Sociedade de Apoio à Família Carente – SOAFAMC, classificada na segunda posição desta seleção.

Nada mais havendo a tratar a Comissão deu por encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata que vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Seleção por quem mais o quiser.

Giuliana Peixoto Brilhante

Presidente de Comissão Permanente de Seleção

Portaria nº 23/2024 – GP de 16/01/2024 – DOM ano 2024-ed. 5395

Cecilia Luiza Carvalho Araújo

Membro - Portaria nº 23/2024 – GP de 16/01/2024 – DOM ano 2024-ed. 5395

Marcella de Norões Mota

Membro - Portaria nº 23/2024 – GP de 16/01/2024 – DOM ano 2024-ed. 5395

COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO - COPP**EDITAL N° 002/2024 – SMS.****RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.**

O **MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 37, IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal n° 3.723/2020, de 29.12.2020, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL**, Etapa única do **EDITAL do PSS N° 002/2024–SMS**, de 29 de maio de 2024.

1. DO RESULTADO FINAL:**1.1. DAS FUNÇÕES:****CIRURGIÃO DENTISTA - PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO
	NÃO HOUVE HABILITADOS	

MÉDICO NEUROPEDIATRA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO
1.	PSS-7076672	VAGNER MARTINS CARDOSO BRAGA	34,00
2.	PSS-3142187	MITECIA RAQUEL CASTELO BRANCO SAMPAIO BRAGA	10,00

FONOAUDIÓLOGO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO
1.	PSS-1993734	ERIKA MARIA ALFAIA GARCIA	26,00
2.	PSS-6475823	RAQUEL AMORIM FILGUEIRA	22,00
3.	PSS-9759713	APOLIANA DE CÁSSIA MENDES GOMES PONTES	10,00
4.	PSS-5787466	BRUNA FREITAS DOS SANTOS CERDEIRA	10,00
5.	PSS-1369636	FRANCISCO VALMIR RODRIGUES DO VALE	5,00
6.	PSS-4959793	FRANCISCA MONYZE LIBERATO OLIVEIRA	5,00

TERAPEUTA OCUPACIONAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO
1.	PSS-3902993	BARBARA DA SILVA BEZERRA	49,50
2.	PSS-6719771	JARDEL DO NASCIMENTO SOUSA	39,50

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Os candidatos que não tiveram seus nomes divulgados na presente lista foram desclassificados por estarem em desacordo com as normas insculpidas no Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 002/2024–SMS, de 29 de maio de 2024.

2.2. A HOMOLOGAÇÃO será publicada no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <http://www.crato.ce.gov.br>, na data de 10 de junho de 2024.

Crato-CE, 10 de junho de 2024.

A COMISSÃO ORGANIZADORA**PSS N° 01/2024 – SMS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**PORTARIA Nº 201/2024-SMS
CRATO/CE, 10 DE JUNHO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da Oficina de Monitoramento das Estratégias de Vacinação (MEV), que acontecerá nos dias 11 e 12 de junho de 2024, no auditório da Escola de Saúde pública, em Fortaleza-CE.

NOME	Sawanna Kellen Esmeraldo Feitosa	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	017.511.193-60	PERÍODO	11 e 12 de junho de 2024
CARGO	Coordenadora Especial de Vigilância em Saúde	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 330,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 10 de junho de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 202/2024-SMS
CRATO/CE, 10 DE JUNHO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da Oficina de Monitoramento das Estratégias de Vacinação (MEV), que acontecerá nos dias 11 e 12 de junho de 2024, no auditório da Escola de Saúde pública, em Fortaleza-CE.

NOME	Marciana Feliciano	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	013.970.023-44	PERÍODO	11 e 12 de junho de 2024
CARGO	Enfermeira-efetiva	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 330,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 10 de junho de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

EDITAL N° 002/2024 – SMS.**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.**

O **MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 37, IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 3.723/2020, de 29.12.2020, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, **A HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL**, Etapa única do **EDITAL do PSS N° 002/2024–SMS**, de 29 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Crato-CE, 10 de junho de 2024.

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**

07.587.975/0001-07

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, totalizando uma área de 37.331,73m², situadas em diversas localidades do MUNICÍPIO DE CRATO/CE . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO N° 2023.12.04.1**

CONTRATO N° 2024.06.06.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.04.122.0021.2.049. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: DE R\$ 5.080,02(CINCO MIL OITENTA REAIS E DOIS CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA, INSCRITA NO CNPJ N°. 47.569.707/0001-87 DATA DO CONTRATO: 06 DE JUNHO DE 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. CRATO-CE, 06 DE JUNHO DE 2024. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. ITALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS.

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 2022.06.01.1

Relatório de Fiscalização da Comissão Provisória de Fiscalização do Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1

MUNICÍPIO DO CRATO – CE

Data: 03/06/2024

1. Introdução

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 36/2024 – GP, de 04 de abril de 2024, este relatório é emitido pela Comissão Provisória de Fiscalização do Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1, firmado entre o Município do Crato e a empresa Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A., com interveniência da Agência Reguladora.

O contrato de concessão do serviço de esgotamento sanitário no Município do Crato foi elaborado em consonância com o Marco Legal do Saneamento, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, que define as diretrizes para a universalização do saneamento básico no Brasil até 2033. Este marco estabelece que os municípios brasileiros devem garantir o acesso universal aos serviços de saneamento, compreendendo a coleta, tratamento e destinação adequada dos esgotos.

A fim de assegurar que esse compromisso seja cumprido, as auditorias em contratos de concessão assumem papel fundamental, pois:

- **Verificam o Cumprimento das Obrigações de Universalização:** A auditoria permite monitorar se a concessionária está desenvolvendo as obras e ações necessárias para alcançar as metas de universalização estabelecidas na legislação.
- **Fortalecem a Transparência e Eficiência na Gestão dos Recursos:** As auditorias periódicas asseguram o uso adequado dos recursos financeiros e a correta aplicação das tarifas pagas pelos usuários, especialmente em um contrato pautado por objetivos sociais de longo prazo.
- **Garantem o Alinhamento com as Metas do Marco Legal:** A análise auditiva permite avaliar se a concessionária está investindo de forma eficiente e cumprindo prazos e cronogramas compatíveis com as metas previstas no contrato e no marco legal.
- **Protegem os Direitos dos Consumidores:** A verificação constante impede abusos e práticas irregulares, assegurando que o serviço seja prestado de forma justa e acessível à população, como determina o marco.

Dessa forma, a fundamentação do contrato no Marco Legal do Saneamento confere ainda maior relevância à implementação de auditorias, que não só resguardam os interesses da população e do poder público, mas também impulsionam a concessionária a honrar o compromisso de universalizar o saneamento básico no Município do Crato até 2033.

A experiência com a gestão do contrato de concessão nº 2022.06.01.1 revela a importância das auditorias periódicas como um mecanismo essencial para a boa governança em contratos de concessão de serviços públicos. As auditorias trazem uma análise independente e técnica das operações, permitindo verificar:

- **Cumprimento das Cláusulas Contratuais:** Assegura que a concessionária está seguindo rigorosamente as disposições contratuais, inclusive em questões de reajustes tarifários e padrões de qualidade.
- **Transparência Financeira:** A análise das finanças da concessionária, incluindo receitas e despesas operacionais, contribui para a verificação da correta aplicação dos recursos e impede o uso indevido dos fundos advindos das tarifas pagas pelos usuários.
- **Aperfeiçoamento da Prestação do Serviço:** Por meio das auditorias, identifica-se se a concessionária está realizando investimentos necessários e atendendo às metas contratuais, ajustando a qualidade do serviço prestado às necessidades da população.
- **Prevenção de Abusos e Cobranças Indevidas:** As auditorias têm papel crucial na prevenção de práticas abusivas, como cobranças indevidas e aplicação de multas desproporcionais, reforçando a responsabilidade da concessionária em relação ao serviço e ao consumidor.

A realização de auditorias periódicas garante um controle mais rigoroso sobre a execução dos contratos de concessão, aumentando a confiança da população e assegurando que o serviço público essencial seja fornecido de forma justa, transparente e com

qualidade. Esse mecanismo, portanto, torna-se indispensável para o fortalecimento da fiscalização e para a manutenção de uma relação equilibrada entre o poder público, a concessionária e os consumidores.

O processo a seguir discutido, se iniciou através de edição da Lei Municipal nº 3.833, de 17 de setembro de 2021, com a seguinte ementa:



LEI Nº 3.833/2021
CRATO - CE, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão e a gestão comercial dos serviços de água e esgotamento sanitário no Município do Crato, e dá outras providências.

Assim, após regular processo licitatório, o Contrato 2022.06.01.1, que foi assinado em 01 de junho de 2022, prevê a concessão do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no Município (objeto principal), além da execução das obras de infraestrutura (objeto acessório) e da gestão comercial de todo o sistema de saneamento (objeto acessório), de modo que a operação fora transferida para a Ambiental Crato em 01 de agosto de 2022.

2. Metodologia de Fiscalização

A metodologia adotada para a fiscalização consistiu em:

- **Análise Documental:** Exame dos documentos contratuais, financeiros e de relatórios gerenciais fornecidos pela concessionária e pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Município do Crato - SAAEC.
- **Requisição de Informações:** Solicitação de informações à Ouvidoria do Município, à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC), Câmara Municipal, Ministério Público, entre outros, sobre denúncias de irregularidades.
- **Consulta a Reclamações e Processos Judiciais:** Coleta de dados sobre reclamações registradas em sites de consumidores e processos judiciais.
- **Análise de Reajustes Tarifários:** Revisão dos critérios aplicados nos reajustes e cumprimento das cláusulas contratuais.
- **Matérias Jornalísticas:** Pesquisa às matérias jornalísticas publicadas durante o lapso contratual até o presente momento.

3. Histórico de Irregularidades e Vícios na Prestação dos Serviços

Desde o início da assunção da gestão comercial pela Ambiental Crato, surgiram diversas reclamações por parte da população, principalmente, ao logo dos primeiros meses, sobre a duplicação de faturas, cobranças abusivas, que destoavam completamente do histórico de consumo das famílias, além da aplicação de multas sem qualquer critério de razoabilidade e/ou proporcionalidade, que não seguiram, sequer, o mais básico conceito de respeito ao contraditório e ampla defesa.

Muitos relatos informam que, ao buscarem informações acerca da motivação sobre a aplicação das penalidades, bem como uma forma de se resolver a situação, a população apenas era informada pelos funcionários da concessionária que poderiam parcelar os débitos.

Isso levou, por iniciativa da Câmara Municipal, a edição da Lei Municipal nº 3.966, de 21 de dezembro de 2022, que buscou criar mecanismo de controle, com a participação da Sociedade Civil, para o controle dos abusos praticados.

GABINETE DO
PREFEITOPREFEITURA DO
CRATO

LEI Nº 3.966/2022
CRATO - CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Cria o Conselho de Atendimento ao Consumidor, e dá outras providências.

Com composição formatada para atuar, de forma paritária, entre a Administração Pública Municipal e outros órgãos, quais sejam, a SAAEC, a OAB, a Câmara Municipal do Crato e a Universidade Regional do Cariri - URCA, o Conselho de Atendimento ao Consumidor deveria ter sido instituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo prazo para que a Ambiental Crato promovesse a implementação de mecanismos com atendimento, tanto presencial, como remoto, das reclamações dos consumidores.

Em que pese a referida legislação municipal em plena vigência, observa-se que a concessionária fez letra morta do mencionado diploma legal, de tal forma que jamais implementou as obrigações previstas até a presente data.

Ainda que a Lei Municipal referida acima não tenha sido implementada, a Administração Municipal não recuou no sentido de perseguir o alinhamento das condutas da concessionária aos ditames contratuais, razão pela qual foram realizadas diversas reuniões de alinhamento, que restaram, contudo, ineficazes, haja vista os reiterados descumprimentos perpetrados pela Ambiental Crato.

De forma simbólica, disporemos a seguir, de ata de reunião ocorrida em 28 de abril de 2023, em que, ao abordar a situação caótica de cobranças abusivas, o Gestor Municipal informou que seria criado um Comitê, no âmbito da SAAEC, para analisar e avaliar as cobranças abusivas. Vejamos:

GABINETE DO
PREFEITOPREFEITURA DO
CRATO

ATA DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO ENTRE SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO, AMBIENTAL CRATO E PREFEITO MUNICIPAL.

Aos vinte e oito dias de abril de dois mil e vinte e três, as dez horas e vinte minutos foi dado início a reunião de alinhamento entre SAAEC, Ambiental Crato e gestão municipal, na ocasião o prefeito abriu a reunião saudando os presentes e abordou pontos inerentes a concessão, em especial aos problemas que tem gerado transtorno a população como a questão das faturas que inclusive foi informado para a representante da ambiental, o prefeito disse da sua preocupação com o tema e de como esses problemas em especial a questão da fatura das contas de água e esgoto que gera problemas a população, o prefeito ressaltou que em decorrência desses problemas montara um comitê no âmbito da SAAEC com a finalidade de monitorar as contas abusivas, ressaltou a necessidade de que a ambiental comece a investir na publicidade para conter os danos da imagem da imprensa que inclusive não são bons em relação a população. Em razão dos pontos abordados pelo prefeito a diretora da empresa relatou que algumas variações decorrem da questão da implementação do esgoto que majora o serviço ofertado pela população. O prefeito disse que ainda hoje será enviado o ofício com pedido de informações sobre a quantidade das residências que possuem esgoto, segundo ele as informações serão pautadas pela faixa de consumo de cada beneficiário, assim como o valor de quanto isso representa numericamente, bem como a previsão das metas do contrato de concessão em relação a ligação das novas estações de tratamento. Ainda sobre o comitê de monitoramento do contrato o prefeito determinou que seja formado a equipe técnica com a finalidade de tomar parte de todos os ditames contratuais com a intenção de apropriar-se para garantir o monitoramento do contrato. O

diretor presidente da SAAEC informou que desde outubro Ana Keila foi designada para acompanhar a gestão do contrato, haja vista que a contratação da assessoria jurídica do Jeferson Santana não contemplava esse serviço. O prefeito solicitou que as empresas levem em conta quando dispensar atendimento à população um serviço humanizado, com a finalidade de garantir um melhor atendimento ao povo do Crato. O prefeito dispensou a e os serviços ofertados pela SAAEC o prefeito ressaltou: a **responsabilidade de fiscalização do contrato de concessão é da SAAEC, já foi determinado inclusive por decreto, o prefeito disse que a SAAEC deve cobrar todos os relatórios desde o início da concessão até agora, a SAAEC deve atendendo a essas determinações viabilizar estrutura para monitorar o contrato de concessão, inclusive realizando o acompanhamento sistemático das questões financeiras, o prefeito determinou que a SAAEC tem até o dia 10 de maio para apresentar o custo para efetivação da determinação. Ainda o prefeito determinou a criação do sistema de acompanhamento do consumo, de modo compartilhado nos termos do contrato, o prefeito estabeleceu como prazo o dia 20 de maio. SAAEC enviar um relatório de receita mensal de janeiro de 2022 até 30 de março de 2023 o envio deverá ocorrer até 10 de maio. SAAEC desenvolver campanha publicitária sobre o seu papel continuando como responsável da distribuição de água. A reunião foi encerrada às onze horas e vinte e três minutos. Assinaturas dos participantes da reunião na folha em anexo. //////////////////////////////////////**



A REUNIAO
ACORDEU EM
28/04/2023 AS 10:23

REUNIÃO

Nome	Instituição
1. TAVI BEZERRA JUNIOR	AMBIENTAL CRATO
2. Danilo Florido	AmbiVivo (Crato)
3. Carolines de Souza Ambrósio	Ambiental Crato
4. Maria do Rosário Pinheiro	SAAEC
5. Ana Keila Cabral Noroia Alencar	SAAEC
6. Valiane Lyral Noroia de Alencar	SAAEC
7. José Jefferson Campos de Santana	SAAEC
8. FONDINELE DOS SANTOS BRAGA	PREFEITURA
9. - - -	SAAEC
10. Arromio Henrique A. Brasil	ASSOCIAÇÃO SOCIAL
11. Renner Lobo Xerófonte	PGM
12. Fabiano Brasil Sales	CHEFE DE GABINETE
13. Ulysses Uelha F. Jertan	CASEMATE
14. JOSÉ AILTON DE S. BRASIL	PREFEITO
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	

Ativa
Acesse

Ata assinada pelos participantes da reunião

4. Intervenções Legislativas e Judiciais

Devido ao agravamento das reclamações e denúncias advindas dos Vereadores, a Prefeitura Municipal do Crato, que já havia publicado o Decreto nº 3103002/2023 – GP, de 31 de março de 2023, no qual delegou a fiscalização à SAAEC (Art. 3º, de referida Norma), publicou a Portaria nº 102/2023 – GP, de 04 de julho de 2023, designando servidores para comporem a Comissão de Fiscalização.

PORTARIA Nº 102/2023 – GP
CRATO - CE, 04 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado pelas legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a cláusula 26, do Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1, estabelece que a fiscalização da concessão será exercida pelo PODER CONCEDENTE e, no que couber, pela AGÊNCIA REGULADORA;

CONSIDERANDO o disposto na subcláusula 5.2, II e cláusula 16, do Regulamento da Concessão e Gestão Comercial, que atribui ao Poder Concedente os atos fiscalizatórios;

CONSIDERANDO as disposições pertinentes ao cumprimento da prescrição estabelecida no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações;

CONSIDERANDO o necessário acompanhamento da parte operacional originária de contrato administrativo, ou seja, da execução contratual, no que concerne a verificação do cumprimento do objeto, dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto nº 3103002/2023, que concede à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, através de sua equipe técnica, autorização para fiscalizar a concessão pública operada pelo Contrato nº 2022.06.01.1, devendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta atividade;

RESOLVE:

Ativar o Windows
Acesse Configurações para a

Art. 1º. DESIGNAR E NOMEAR servidores públicos municipais para comporem a Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1, cujo objeto se refere a concessão do serviço de esgotamento sanitário e gestão comercial do serviço de abastecimento de água no Município do Crato.

Art. 2º. A Comissão de Fiscalização será constituída pelos seguintes servidores abaixo indicados, pertencentes aos quadros funcionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC:

NOME	CPF	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
ORLEAM RAFAEL NOVAIS DE ALENCAR	630.583.833-04	SAAEC	DIRETOR TÉCNICO
GRASIELE GONÇALVES CRUZ MONTEIRO	844.586.153-00	SAAEC	TECNICA DE EDIFICAÇÕES
EDMILSON PEREIRA LIMA	819.943.113-04	SAAEC	FISCAL DE ABASTECIMENTO
ANTONIA LUCIENE HONORATO PEREIRA	830.575.285-20	SAAEC	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE RH
LUAN PEREIRA MAIA	041.506.233-09	SAAEC	COORDENADOR DE CONTROLE FINANCEIRO
RUAN ELVIS FERREIRA DA SILVA	061.239.503-04	SAAEC	ENGENHEIRO
JOSÉ ALEX SOUZA BORGES	076.168.963-08	SAAEC	SECRETÁRIO EXECUTIVO
CICERO WELTON PINTO VIEIRA	069.836.883-50	SEINFRA	ENGENHEIRO CIVIL

Dentre as atribuições da Comissão de Fiscalização acima descrita, estão:

Art. 3º. Compete à Comissão de Fiscalização:

- I** - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II** - fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III** - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- IV** - implantar instrumentos de controle para assegurar a qualidade na prestação dos serviços objeto da concessão;
- V** - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato;

- VI** - exigir e assegurar o cumprimento das condições e prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII** - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII** - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- IX** - elaborar relatório circunstanciado acerca da prestação do serviço objeto da concessão;
- X** - prestar acompanhamento no que se refere à disponibilização pela Concessionária das informações de natureza contábil e financeira originárias da concessão;
- XI** - avaliar os critérios pertinentes à regular cumprimento dos prazos e disposições afeitas à arrecadação das taxas e haveres relacionados à SAAEC;
- XII** - acompanhar efetividade no repasse de informações e apresentação de documentos afeitos à necessária prestação de contas e atendimento às prescrições decorrentes da Lei de Acesso à Informação

A postura da concessionária não foi diferente daquela tomada quando da edição da Lei Municipal nº 3.966/2022.

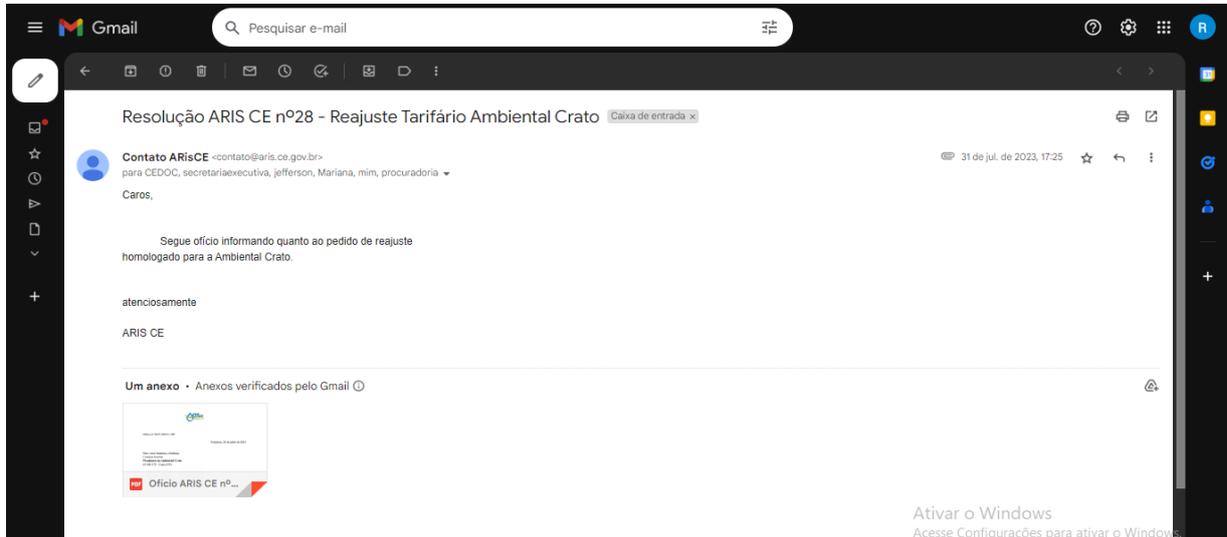
Não reconheceu a validade do Decreto Municipal retro mencionado, nem tampouco, respondeu aos diversos ofícios encaminhados pela Comissão de Fiscalização, mesmo diante de várias reuniões ocorridas entre as partes.

Cumprе destacar, neste momento, que um certo temor da Concessionária em face de penalizações por desrespeito às Normas editadas só veio a ocorrer após a regulação do contrato passar a ser fiscalizada pela Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, que aconteceu no final do ano de 2023.

Em assim sendo, as tensões contratuais continuaram a aumentar.

Isso porque, no dia 31 de julho de 2023, o Município do Crato foi informado pelo Sr. Cristiano Cardoso Gomes, ocupante do cargo de Diretor Técnico da ARIS-CE, que oficializaria, naquela tarde, a publicação da resolução que trataria sobre o reajuste inflacionário da Ambiental Crato.

Após breve diálogo, o servidor referenciado encaminhou, no mesmo dia, às 17:25hs, e-mail contendo, como anexo, a Resolução nº 28, que versava sobre o reajuste tarifário, nos termos da imagem abaixo:



Importa salientar, desde já, que este foi o primeiro momento em que a Prefeitura Municipal do Crato tomou conhecimento de que estava sendo discutido, entre AMBIENTAL CRATO e ARIS-CE, o reajuste tarifário do saneamento básico, no âmbito do contrato de concessão firmado entre os litigantes.

Analisando a Resolução da ARIS nº 28, de logo se estranhou o percentual aplicado no reajuste, qual seja, **12,29% (doze vírgula vinte e nove por cento)**, razão pela qual se marcou uma reunião com Ambiental Crato e com a Agência Reguladora para se entender o cálculo realizado para a obtenção da porcentagem do reajuste, bem como possíveis soluções que pudessem diminuir os impactos para a População Cratense.

Durante a reunião questionou-se, de logo, o período de apuração do reajuste, haja vista que, **em completa dissonância ao que está exposto no contrato de concessão, a Ambiental Crato realizou a solicitação referente ao pedido compreendido entre a data da proposta e a assunção do sistema, sendo a demanda acatada e homologada pela referida Agência Reguladora.**

Em que pese os argumentos arrolados, haja vista que o contrato prega que o período de apuração do **primeiro reajuste deve compreender o lapso temporal decorrido entre o momento da apresentação da proposta, ocorrida em 01 de fevereiro de 2022, e o décimo mês após a data de início da vigência do contrato, qual seja, 01 de junho de 2022;** não houve evolução na correção do equívoco, de modo que, após sucessivas tentativas em reuniões infrutíferas, a concessionária do serviço informou que iria aplicar as tarifas reajustadas a partir do primeiro dia do mês de setembro do corrente ano.

Em virtude da já mencionada ausência de participação do Ente Concedente no procedimento administrativo que tratou do reajuste tarifário, solicitou-se ao representante da Agência reguladora os seguintes documentos:

- a) Cópia integral do processo administrativo que dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas de esgotamento sanitário e dos serviços complementares a serem aplicados pela Ambiental Crato, no Município do Crato;
- b) Esclarecer formalmente se foi cumprido o prazo da subcláusula 18.4, do Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1, apresentando os respectivos documentos comprobatórios;
- c) Esclarecer as razões de não submissão do processo de reajuste dos valores das tarifas de esgotamento sanitário e dos serviços complementares a serem aplicados pela Ambiental Crato, no Município do Crato ao Conselho de Regulação e Fiscalização – CONREG, nos termos do Art. 2º, inc. I, §§ 2º e 6º, da Resolução ARIS-CE nº 01/2021, e da Lei Municipal nº 3.910/2022;
- d) Esclarecer qual a resolução ou regulamento que disciplina a metodologia e processamento dos reajustes alusivos aos serviços de esgotamento sanitário no Município do Crato, uma vez que a resolução nº 16/2022 – ARIS-CE, em seu Art. 1º, parágrafo único, estabelece que não se aplica aos casos de prestação de serviços públicos de água e esgoto mediante Contratos de Concessão e Parcerias Público Privadas (PPPs), contratados antes dessa norma.

Considerando, portanto, a ausência de atendimento satisfatório dos questionamentos postos acima, **uma vez que a resposta somente fora dada no final do mês de agosto, ou seja, muito além do prazo acordado, bem como considerando o fato de que o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONTENDO O MEMORIAL DE CÁLCULO NÃO FOI APRESENTADO NAS RESPOSTAS ENCAMINHADAS,** entendendo o Poder Concedente, ainda, que o percentual homologado através da aludida

Resolução nº 28, não encontra embasamento legal, não restou outra alternativa à Municipalidade a não ser procurar o Judiciário, para que a ilegalidade fosse imediatamente suspensa e a população local não fosse prejudicada.

Protocolou-se, em seguida, a **Ação Civil Pública autuada sob o nº 3001973-72.2023.8.06.0071**, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca do Crato, visando a correção do primeiro reajuste tarifário da concessionária, que ignorou os parâmetros contratuais, com decisões judiciais favoráveis ao pleito do Município.

Na referida Ação, em pelo menos dois momentos, o Eminentíssimo Magistrado já se manifestou pela **IRREGULARIDADE** do reajuste aplicado, senão vejamos:

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3001973-72.2023.8.06.0071.

18.1.1 No primeiro reajuste, a ser aplicado ao fim do 12º mês de vigência do CONTRATO, considerar-se-á a variação da data da entrega da PROPOSTA até o último dia do 10º mês do CONTRATO.

Em outras palavras, estabelece esta cláusula contratual que, ao final do 12º mês da vigência do contrato de concessão celebrado entre o município autor e a primeira promovida (Ambiental Crato), ou seja, no dia 30.06.2023, isso porque ele foi celebrado no dia 01.06.2022, será permitido o primeiro reajuste da tarifa do serviço público concedido, tendo como período para definição de sua variação o intervalo compreendido entre a data da entrega da proposta desse contrato, o dia 01.02.2022, e último dia do 10º mês da contratação. Neste caso, como o mês da contratação foi junho de 2022 (01.06.2022), temos o seguinte: **junho/2022, 1º mês da contratação; julho/2022, 2º mês da contratação; agosto/2022, 3º mês da contratação; setembro/2022, 4º mês da contratação; outubro/2022, 5º mês da contratação; novembro/2022, 6º mês da contratação; dezembro/2022, 7º mês da contratação; janeiro/2023, 8º mês da contratação; fevereiro/2023, 9º mês da contratação; e março/2023, 10º mês da contratação.** Isso implica dizer que o dia 30.03.2023 é termo final para cálculo desse reajuste.

Acontece, no entanto, que a agência reguladora promovida (ARIS CE), ente público com competência para definir o reajuste desse serviço público delegado (Resolução ARIS CE 16/2022, art. 39), a pedido da concessionária promovida (Ambiental Crato), ao invés de pegar o dia 30.03.2023 como sendo o termo final dessa variação, fê-lo como sendo o dia 30.06.2023: **“Que conforme a cláusula contratual a Concessionária faz jus a variação entre a data de entrega da proposta (01.02.2022) até o último dia do 10º mês do contrato (30.06.2023)** (Res. 28/2023, ID 68575062).

Assim sendo, considerando que o reajuste em questão é baseado na variação do IPCA e do reajuste da tarifa de energia elétrica de alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende este município (ENEL), conforme consta do item 18.1 do citado contrato, *verbis*:

18.1 Observado o disposto no Art. 39, da Lei nº 11.445/2007, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a aplicar linearmente às TARIFAS e demais preços públicos cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a cada 12 (doze) meses, pela aplicação da fórmula paramétrica composta da seguinte forma:

$$\text{Nova tarifa} = \text{Tarifa anterior} \times [1 + (\text{IPCA} \times 73\%) + (\text{EE} \times 27\%)] \times \text{IDG}$$

Onde:

- **IPCA** é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do segundo mês anterior ao mês ata do reajuste;

- **EE** é o último índice de reajuste médio, correspondente ao intervalo de doze meses, aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende ao Município do Crato na data do reajuste.

- **IDG** é o Indicador de Desempenho Geral, calculado conforme definido nos INDICADORES DE DESEMPENHO, Anexo VII deste CONTRATO, índice que varia entre 0,90 e 1,00. Este IDG será aplicado a partir do 3º (terceiro) reajustamento, sendo que a cada ano subsequente, a “Tarifa Anterior” será considerada sem a aplicação do IDG.

Temos que o reajuste questionado foi autorizado pela agência promotora (ARIS CE) com a inclusão do IPCA de três meses a mais do que o permitido no contrato de concessão, quais sejam, os meses de abril, maio e junho deste ano, com IPCA, respectivamente, de 0,61%, 0,23% e -0,08%.

Isso, em sede de cognição sumária, implica numa indevida majoração do reajuste contratualmente permitido.

(...)

Do exposto, entendo que restou demonstrado a suficiência de elementos que evidenciam a probabilidade do direito no tocante à alegada exorbitância no reajuste da tarifa do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, autorizado pela segunda promotora (ARIS CE), e a ser cobrado pela primeira promotora (Ambiental Crato).

O segundo requisito, consistente no risco de dano, também se encontra presente, na medida em que, já estando em vigor desde o dia 01.09.2023 esse reajuste que se apresenta como sendo maior do que o devido, conforme já demonstrado, fará com que os mais de 100.000 usuários locais sejam obrigados a pagar fatura mensal maior do que a devida.

Sobre este requisito, oportuna a lição de MARINONI; ARENHART; MITIDIERO (2015, p. 313): “há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito”.

Por último, destaco que esta decisão pode ser revertida a qualquer momento sem maiores prejuízo para a concessionária demandada. Para tanto, entendo ser oportuno a autorização, neste momento, do reajuste de 5,23% na tarifa do serviço público referido, apresentado pelo autor, tendo em vista a verossimilhança dos cálculos por ele apresentados na inicial.

No que diz respeito à tutela provisória em si, acrescento que os mestres acima citados afirmam que ela “é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro”^[1].

Isto posto, DEFIRO o pedido liminar, para:

1. SUSPENDER, de imediato, os efeitos da Resolução ARIS CE nº 28/2023;
2. AUTORIZAR a primeira promotora (Ambiental Crato) a reajustar em 5,23% a tarifa do serviço público que lhe foi concedido pelo autor, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, com vigência a partir do dia 01.09.2023;
3. DETERMINAR que a primeira promotora (Ambiental Crato) SE ABSTENHAR de utilizar a Resolução ARIS CE nº 28/2023, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

E se manifestou novamente, após oposição de Embargos Declaratórios pela Administração Pública Municipal:

Do reajuste da tarifa do serviço público delegado em questão

Para fins de contextualização, destaco que o serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgoto sanitário deste município foi concedido à primeira promotora (Ambiental), através do contrato de concessão de nº 2022.06.01.1, celebrado no dia 01 de junho de 2022, tendo a concessionária promotora apresentado sua proposta referente a este contrato em data de 01 de fevereiro de 2022 (ID 68575062).

Essas duas datas são fundamentais para definição do período de reajuste da tarifa questionado na inicial, para a qual se deve tomar por base o disposto no item 18.1.1 do referido contrato de concessão, verbis:

18.1.1 No primeiro reajuste, a ser aplicado ao fim do 12º mês de vigência do CONTRATO, considerar-se-á a variação da data da entrega da PROPOSTA até o último dia do 10º mês do CONTRATO.

Em outras palavras, estabelece esta cláusula contratual que, ao final do 12º mês da vigência do contrato de concessão celebrado entre o município autor e a primeira promovida (Ambiental Crato), ou seja, no dia 30.06.2023, isso porque ele foi celebrado no dia 01.06.2022, será permitido o primeiro reajuste da tarifa do serviço público concedido, tendo como período para definição de sua variação o intervalo compreendido entre a data da entrega da proposta desse contrato, o dia 01.02.2022, e último dia do 10º mês da contratação. Neste caso, como o mês da contratação foi junho de 2022 (01.06.2022), temos o seguinte: **junho/2022, 1º mês da contratação; julho/2022, 2º mês da contratação; agosto/2022, 3º mês da contratação; setembro/2022, 4º mês da contratação; outubro/2022, 5º mês da contratação; novembro/2022, 6º mês da contratação; dezembro/2022, 7º mês da contratação; janeiro/2023, 8º mês da contratação; fevereiro/2023, 9º mês da contratação; e março/2023, 10º mês da contratação.** Isso implica dizer que o dia 30.03.2023 é termo final para cálculo desse reajuste.

Acontece, no entanto, que a agência reguladora promovida (ARIS-CE), ente público com competência para definir o reajuste desse serviço público delegado (Resolução ARIS CE 16/2022, art. 39), a pedido da concessionária promovida (Ambiental Crato), ao invés de pegar o dia 30.03.2023 como sendo o termo final dessa variação, fê-lo como sendo o dia 30.06.2023: **“Que conforme a cláusula contratual a Concessionária faz jus a variação entre a data de entrega da proposta (01.02.2022) até o último dia do 10º mês do contrato (30.06.2023)** (Res. 28/2023, ID 68575062).

Assim sendo, considerando que o reajuste em questão é baseado no Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) e do reajuste da tarifa de energia elétrica de alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende este município (ENEL), conforme consta do item 18.1 do citado contrato, verbis:

18.1 Observado o disposto no Art. 39, da Lei nº 11.445/2007, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a aplicar linearmente às TARIFAS e demais preços públicos cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a cada 12 (doze) meses, pela aplicação da fórmula paramétrica composta da seguinte forma:

$$\text{Nova tarifa} = \text{Tarifa anterior} \times [1 + (\text{IPCA} \times 73\%) + (\text{EE} \times 27\%)] \times \text{IDG}$$

Onde:

- **IPCA** é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do segundo mês anterior ao mês da data do reajuste;
- **EE** é o último índice de reajuste médio, correspondente ao intervalo de doze meses, aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) **para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende ao Município do Crato na data do reajuste.**
- **IDG** é o Indicador de Desempenho Geral, calculado conforme definido nos INDICADORES DE DESEMPENHO, Anexo VII deste CONTRATO, índice que varia entre 0,90 e 1,00. Este **IDG** será aplicado a partir do 3º (terceiro) reajustamento, sendo que a cada ano subsequente, a “Tarifa Anterior” será considerada sem a aplicação do IDG.

Fazendo os cálculos, temos o seguinte:

1. Do IPCA

Repare que neste quesito, consta da cláusula 18.1, do contrato de concessão desse serviço, que o IPCA a ser utilizado no reajuste em questão é **o do segundo mês anterior ao mês da data do reajuste**. Por conseguinte, como o mês da data do reajuste foi agosto de 2023, mais especificamente com vigência a partir de 31.08.2023, como consta da Resolução da ARIS-CE nº 28, de 27.07.2023, temos que **o IPCA que deve ser utilizado nesse reajuste é o do mês de junho de 2023, que foi de -0,08**.

2. Energia Elétrica

Neste, conforme consta o mesmo item contratual referido anteriormente, interessa o **último índice de reajuste médio, correspondente ao intervalo de doze meses, aprovado pela ANEEL, para tarifas em alta tensão da distribuição de energia elétrica que atende ao Município do Crato na data do reajuste**.

Por conseguinte, considerando que o reajuste em questão passou a ter vigência a partir do dia 31.08.2023, temos que pegar o último reajuste médio autorizado pela ANEEL, das tarifas de alta tensão da distribuição de energia elétrica que atende este município, no período compreendido entre 31.08.2022 a 31.08.2023, que, no caso, é de $- 3,77\%$, conforme consta da Resolução Homologatória ANEEL nº 3.184, de 18.04.2023^[1].

Agora, voltando à fórmula acima - **Nova tarifa = Tarifa anterior x [1 + (IPCA x 73%) + (EE x 27%)] x IDG**, temos:

Nota tarifa = $[1 + (- 0,08 \times 0,73) + (- 3,77 \times 0,27)] \times \text{IDG}$ (não aplicado, por se tratar do 1º reajuste).

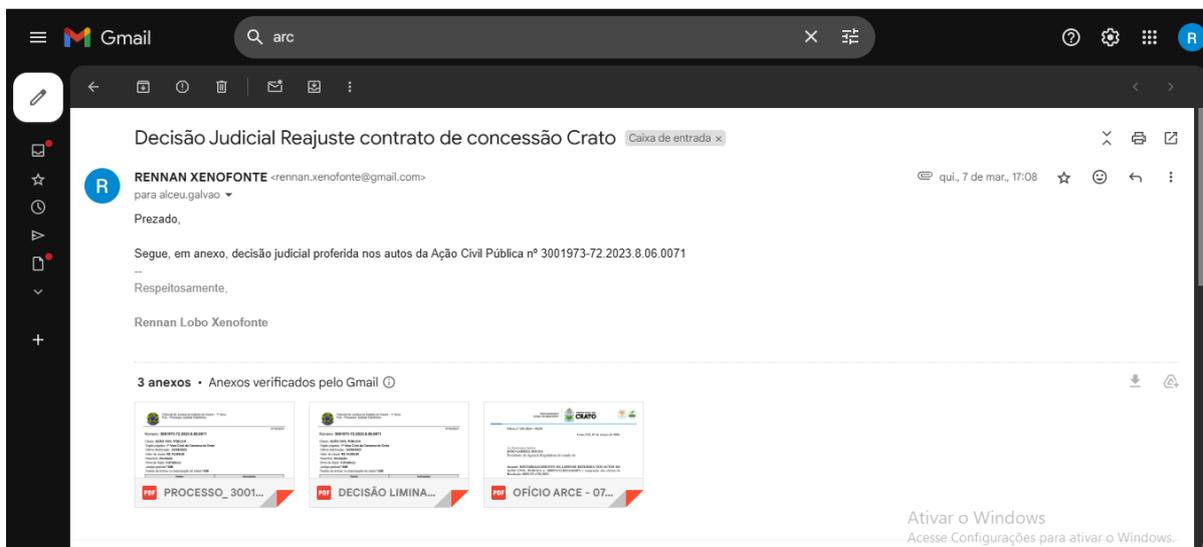
Nova tarifa = $[1 + (- 0,0584) + (-1,0179)]$

Nova tarifa = $[1 - 0,0584 - 1,0179]$

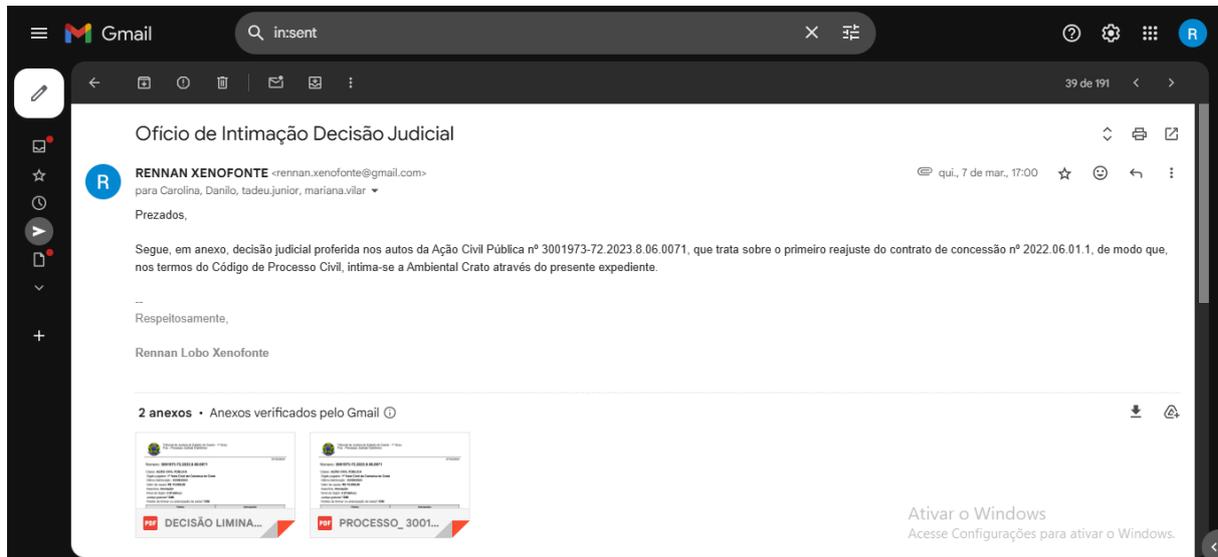
Nova tarifa = $- 0,0763$ ou $- 7,63\%$.

Isso implica num reajuste negativo que, para ser aplicado, vai depender da existência de cláusula contratual que o preveja.

Ressalta-se que a decisão acima foi informada à Ambiental Crato, bem como à Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, no dia 07 de março de 2024.



Comunicação de Decisão Judicial à ARCE, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 3001973-72.2023.8.06.0071



Comunicação de Decisão Judicial à Ambiental Crato, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 3001973-72.2023.8.06.0071

Verdade que, por questões processuais, não há decisão processual, neste momento, a ser cumprida.

Ocorre, porém, que, tanto a concessionária, quanto a Agência Reguladora estão cientes, por decisão judicial, que o cálculo do primeiro reajuste tarifário está equivocado, permitem, até o presente momento, que a População Cratense enfrente diversos prejuízos diante da inércia perpetrada, uma vez que o reajuste já vem sendo aplicado há vários meses.

Em paralelo a situação acima, a escalada do desgaste contratual continuou a aumentar, tanto que cresceram os rumores, ainda no final do ano de 2023, da instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, no âmbito da Câmara Municipal do Crato. Relatamos a seguir as matérias jornalísticas da época:



29/09/2023 | Madson Vagner | Cariri

A pressão popular, amplificada pela bancada de oposição, exercida contra as cobranças feitas pela Aegea (Ambiental Crato), na Câmara do Crato está surtindo efeito. Em levantamento informal junto a vereadores, foi percebida a disposição para o apoio a uma investigação sobre as cobranças. Na Câmara são constantes as reclamações sobre possíveis cobranças abusivas praticadas pela empresa.

A discussão sobre a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ganhou ainda mais força depois que o prefeito Zé Ailton Brasil (PT), iniciou uma queda de braço contra empresa, no caso do reajuste de 12,29%, que acabou sendo suspenso pela Justiça, após decisão do juiz José Batista, da 1ª Vara Cível do Crato.

Na base do prefeito as críticas mais intensas são feitas pelos vereadores Luís Carlos (PDT), Adil (PDT) e Júnior da Cachoeira (PMN). O vereador Luís Carlos solicitou, via requerimento, a prestação de contas da empresa. Segundo o parlamentar está previsto no contrato a prestação de contas junto a Sociedade Anônima de Águas e Esgotos (Saaec), que sondada reconheceu que até agora não houve envio da prestação de contas.

Na oposição, o vereador Erasmo Moraes (Pros), é o autor da proposta da CPI, mas nenhum pedido foi formalizado na Mesa Diretora da Câmara. Apesar da tendência em apoiar a abertura da CPI, a base do prefeito não fala em rompimento de contrato entre a Aegea e o Município; e reconhece a necessidade dos serviços de esgotamento sanitário para o município. A ideia é investigar e coibir qualquer distorção no contrato.

A direções da Ambiental Crato e Saaec evitam comentar o assunto. Mas, a Ambiental continua garantindo que todas as medidas estão previstas em contrato e que possíveis erros nas cobranças serão analisados e resolvidos.

*PUBLICIDADE



Mais Lidas

1. Reta final da gestão em Altaneira tem mais 150 demissões; 'caça às bruxas'
2. Prefeita de Jati sob risco de não assumir; responde por crime eleitoral
3. Transição de Milagres quer garantir

Ativar o Windows
/3. Transição de Milagres quer garantir

A reportagem acima exposta está disponível através do link: <https://madsonvagner.com.br/cpi-da-ambiental-crato-ganha-forca-na-camara-denuncias-repercutem/>.

E não parou por aí. Vejamos:

Cn7 | Plus Fm | Jornal do Cariri | Site Miséria

Comentarista da Rádio Plus FM e colunista político do Jornal do Cariri

blog Madson Vagner

política

Cariri Ceará Brasil

Matéria Pedido de CPI da Ambiental Crato já tem seis assinaturas

Pedido de CPI da Ambiental Crato já tem seis assinaturas

O pedido é de iniciativa do vereador Erasmo Moraes, que anunciou os seis nomes na sessão dessa segunda-feira, 09.



10/10/2023 | Madson Vagner | Cariri

O pedido para formação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar possíveis cobranças abusivas feitas pela Aegea Saneamentos (Ambiental Crato), está por uma assinatura para dar entrada na Câmara do Crato. O pedido é de iniciativa do vereador Erasmo Moraes, que anunciou os seis nomes na sessão dessa segunda-feira, 09.

Segundo Erasmo já assinaram, além dele, os vereadores Marquim do Povão, Luiz Carlos Saraiva, Jales Veloso, Mariângela Bandeira e Adil Sampaio. A pedido de CPI atende a uma pressão da população que tem denunciado sistematicamente casos de abusos em cobranças feitas pela empresa.

Na mesma sessão o vereador Luis Carlos, cobrou do Ministério Público a criação do conselho de defesa do consumidor para acompanhamento dos serviços da Ambiental Crato, proposto pela Câmara.

Compartilhar Tweetar Compartilhar

*PUBLICIDADE



*PUBLICIDADE



Acesse Continuar para ativar o Windows

*PUBLICIDADE



A reportagem acima exposta está disponível através do link: <https://madsonvagner.com.br/pedido-de-cpi-da-ambiental-crato-ja-tem-seis-assinaturas/>.

Possível também avaliar a repercussão negativa das cobranças abusivas, aplicação desproporcionais de multas, além de outros atos ilegais, em matérias divulgadas no site da Câmara Municipal: <https://camaracrato.ce.gov.br/sessao-especifica.xhtml?id=279>.

Em virtude de tudo que estava ocorrendo, o Vereador Matheus Leite propôs Projeto de Lei, em dezembro de 2023, no qual se previa a penalização da concessionária em razão das cobranças abusivas:

☰
NEWS
CARIRI
Ao Vivo



Vereador Matheus Leite apresenta projeto para punir Ambiental Crato por supostas cobranças abusivas



Na sessão de hoje (11), da Câmara Municipal do Crato foi lido o projeto de lei do vereador líder do governo e filiado ao PDT, onde estabelece a responsabilização de concessionárias no âmbito do município por práticas abusivas contra consumidores, incluindo cobrança de tarifas excessivas e injustificadas. A iniciativa visa dar resposta as constantes reclamações dos cratenses sobre o atendimento dado pela concessionária Ambiental Crato, que explora os serviços de esgoto do Crato.

Na propositura a lei estabelece que as contas não poderão ser enviadas aos consumidores com variação superior a 30% da média dos últimos 3 meses, além da prévia notificação dos clientes em caso de variação. A lei exige que as concessionárias prestem informações claras sobre a composição das faturas. Em caso de descumprimento o Projeto de Lei prevê aplicação de multa nas concessionárias entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Após a leitura do projeto a maioria dos vereadores, solicitaram subscrição a iniciativa do Vereador Matheus Leite, defendendo que era preciso regular essas relações em razão dos abusos, criticando as últimas faturas elaboradas pela Ambiental Crato, que tem sido objeto de muitas reclamações por parte da população. O projeto será votado nos próximos dias na Câmara Municipal do Crato.

Pesquisar 🔍








PSFs de Juazeiro do Norte promovem ações em alusão à Semana Nacional de Prevenção ao Câncer de Boca



Ceará recebe cúpula mundial de transição energética e reafirma protagonismo em energias renováveis

A reportagem acima exposta está disponível através do link: <https://www.newscariri.com.br/2023/12/vereador-matheus-leite-apresenta-projeto-para-punir-ambiental-crato-por-supostas-cobrancas-abusivas>.

Devemos reparar, ainda, que a Ambiental Crato foi punida pela Agência Reguladora do Estado do Ceará, nos autos do procedimento NUP nº 13012.004509/2024-10, por descumprimento das metas previstas no Plano de Investimentos, notadamente as cláusulas 15.1, 27.1, incisos II, IV, V e VIII, e 43.6.20, do CONTRATO DE CONCESSÃO, Cláusulas 4.3 e 4.4 e 7.1, alínea “m”, do CADERNO DE ENCARGOS.

5. SITUAÇÃO ATUAL E IMPACTO NAS FINANÇAS DOS CONSUMIDORES

Até a presente data, foram registradas cerca de 140 (cento e quarenta) ações judiciais contra a concessionária por práticas abusivas e infrações ao direito do consumidor, além de reclamações administrativas e registros na plataforma Reclame Aqui. Em

razão das reiteradas práticas inadequadas, a Prefeitura do Crato emitiu o Decreto Municipal nº 36/2024, reforçando a fiscalização sobre a concessionária para garantir o cumprimento do contrato e respeito à população.

6. CONCLUSÃO

A análise do Contrato nº 2022.06.01.1, junto às legislações municipais supramencionadas e às reclamações e demandas judiciais constatadas, **permitem-nos constatar que a concessionária tem agido de maneira inadequada e desrespeitosa aos direitos dos consumidores.**

Os atos verificados pela presente Comissão evidenciam práticas abusivas e ilegais, considerando o não atendimento aos ditames contratuais e às legislações municipais, notadamente no que diz respeito ao relacionamento com o cliente, **sendo possível determinar que o fato de ser detentora da Gestão Comercial potencializa a prática dos atos tidos como abusivos, deixando os Consumidores Cratenses e o Poder Concedente vulneráveis ao livre arbítrio contratual praticado pela concessionária.**

Este é o relatório da Comissão Provisória de Fiscalização do Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1, o qual encaminhamos para publicação no Diário Oficial do Município do Crato para os fins de publicidade previstos no caput, do Art. 37, da CFB, assim como em atendimento ao disposto no Art. 4º, do Decreto Municipal nº 36/2024 - GP, de 04 de abril de 2024.

Crato – CE, em 03 de junho de 2024.

RENNAN LOBO XENOFONTE

Procurador Geral do Município

ERNANI BRIGÍDO SILVA NETO

Controlador e Ouvidor Geral do Município

MAURO WESLLEN TAVARES SILVESTRE

Assessor Especial da Chefia de Gabinete
